



# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,  
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

Ofício Nº 7720/2024

DE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIÃO.

CNPJ: 30.839.385/0001- 46.

PARA: COMERCIÁRIOS/AS, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, RECURSO HUMANOS, ESCRITÓRIOS, CONTADORES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

ASSUNTO: ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2024/2025 - MR 028653/2024.

Nova Iguaçu, 03 de junho de 2024.

Prezados Senhores,

O Sindicato informa que foi assinada a **CCT - MR 028653/2024 - Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025** e encontra-se disponível no site [www.sindconir.org.br](http://www.sindconir.org.br).

**Cláusula 03 – Piso Salarial: R\$ 1.700,00** (Mil e setecentos reais) mensais, a partir de maio de 2024.

**Cláusula 04 – Reajuste** - Os salários fixos, bem como as parcelas fixas, dos salários dos empregados no comércio dos Municípios de **Nova Iguaçu/RJ, Nilópolis/RJ, Itaguaí/RJ, Paracambi/RJ, Belford Roxo/RJ, Queimados/RJ, Japeri/RJ, Seropédica/RJ e Mesquita/RJ**, serão corrigidos:

a) Para o período de 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025, em 4% (quatro por cento), sobre o salário de 11 de maio de 2024, até o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente ser livremente pactuado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Será aplicado o reajuste de 4% (quatro por cento) sobre o salário de maio de 2024. As empresas deverão aplicar o reajuste de 4% (quatro por cento), em folha de pagamento de maio de 2024.

**Parágrafo Segundo:** O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista até 10 de maio de 2025;

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais, havidos entre 11 de maio de 2023 a 10 de maio de 2024, e os decorrentes de promoção;

**Cláusula 05 – Garantia do Comissionista** - Caso as comissões, e reflexos não atingirem a meta das empresas, fica garantido, naquele mês, um salário de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, aos comissionistas.

## Trabalho em dia de feriados, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de 2024/2025.

**CLÁUSULA 08 - ABONO SALARIAL** - As empresas efetuarão o pagamento a título de abono salarial, para todos os empregados, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, em uma única parcela, que deverá ser quitado até o 5º dia útil do mês de novembro/2024, com caráter de verba indenizatória.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados admitidos após 1º de maio de 2023, receberão o abono previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

**Parágrafo Segundo:** O abono previsto nesta cláusula não se aplica aos admitidos a partir de 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Terceiro:** O abono estabelecido no caput desta cláusula deverá constar do contracheque do mês que será concedido pela empresa;

**Parágrafo Quarto:** O abono de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário e fundiário, conforme prescrevem o parágrafo segundo do art. 457 da CLT; alínea "Z", do parágrafo 9 do artigo 28 da Lei 8.212/1991 e o parágrafo 6º do art. 15 da Lei 8.036/1990.

**Cláusula 21 – HORAS EXTRAS E ABONO DE FERIADO** - Os empregados que efetivamente trabalharem no feriado farão jus ao adicional de 100% (cem) por cento sobre o valor das horas trabalhadas sendo a jornada nos termos do artigo 59 da CLT, e para os comissionistas será garantido um abono de **R\$ 85,28 (oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, a partir de maio de 2024, ambos com natureza indenizatória.





# Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços de Nova Iguaçu e Região

Nova Iguaçu, Mesquita, Nilópolis, Paracambi, Itaguaí,  
Belford Roxo, Queimados, Japeri e Seropédica

**Cláusula 22 - AJUDA ALIMENTAÇÃO** - O empregado que efetivamente trabalhar no dia feriado, receberá da empresa, uma Ajuda Alimentação no valor de **R\$ 24,44 (vinte quatro reais e quarenta e quatro centavos)** a partir de maio de 2024, obrigação que deverá ser cumprida até a quinta hora da jornada de trabalho de cada empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam isentas do pagamento do valor acima discriminado as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no caput desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

**Parágrafo Segundo:** Ficam também, isentas do pagamento do valor acima citado as empresas que optarem pelo fornecimento in natura, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

- a) As empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;
- b) As empresas que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;
- c) As empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório, poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido;

**Cláusula 23 – AJUDA TRANSPORTE** - O empregado que trabalhar no dia estabelecido nesta Convenção receberá do empregador ajuda casa – trabalho – casa, em vale transporte ou em espécie.

**CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR** - Garante-se o emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária integral, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, devendo o empregado comprovar documentalmente o direito ao referido benefício previdenciário. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Cláusula 26 – FOLGAS** – Fica garantida a todos os empregados uma folga remunerada em até 30 (trinta) dias a contar do feriado trabalhado.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e não tendo sido possível usufruir da folga prevista nesta cláusula, o empregado será devidamente indenizado no valor equivalente a 100% (cem por cento) do dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo segundo** – Em caso de mais de um feriado no mês, o empregado fará jus à folga compensatória a ser gozada nos próximos 60 (sessenta) dias a contar do dia do feriado trabalhado.

**CLÁUSULA 27 - TERMOS DE ADESÃO** - Fica ajustado que a adesão às condições para o trabalho nos dias de feriados, serão feitas exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva, homologados por ambos os Sindicatos.

**Cláusula 30 – TRABALHO AOS DOMINGOS** - O empregado que efetivamente trabalhar em um ou mais domingos, fará jus ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605/49.

**Parágrafo Primeiro:** O dia correspondente ao repouso deverá ser obrigatoriamente concedido na própria semana, observando-se a obrigação que tal repouso coincida com um domingo a cada três semanas.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho aos domingos será regido pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2 (dois) domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, previsão válida para homens e mulheres.

Para maiores esclarecimentos falar com o **Diretor Telmo de Oliveira** através do e-mail [financeiro@sindconir.org.br](mailto:financeiro@sindconir.org.br).

  
SINDCONIR  
Telmo de Oliveira  
Secretaria de Finanças  
Mat. 22677

Telmo de Oliveira / Diretor Financeiro